TC nº 72-003.943.15-71

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. EMERGÊNCIA. AHM. Serviços de remoção de pacientes, adulto, infantil e neonatal, com ambulâncias. Ausência de emissão de ordem de início. Falha relevada. REGULAR. Votação unânime.

TC citado 72-002.848.15-05

321ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 01/11/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Contrato Emergencial 085/2015.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de março de 2017.

MAURÍCIO FARIA
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Tratam estes autos da análise da execução contábil do Contrato Emergencial 85/2015, celebrado entre a Autarquia Hospitalar Municipal e o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de remoção de pacientes adulto, infantil e neonatal com ambulâncias tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI móvel) com cobertura 24 horas, para as unidades que compõem a Autarquia Hospitalar Municipal.

A SFC realizou o acompanhamento da execução contratual, tendo por abrangência o período de 09.07.2015 a 22.07.2015, que coincide com a vigência total da contratação, tendo em vista que em razão de determinação da Controladoria Geral do Município o presente contrato foi rescindido, tendo concluído às fls. 64/67 que a presente execução "não apresenta irregularidades, exceto quanto à falta de emissão da ordem de início, em desacordo com o estabelecido na cláusula sétima do contrato."

Devidamente intimada acerca das conclusões da Auditoria, a Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou manifestação às fls. 70/86, aduzindo que o serviço contratado foi efetivamente prestado a partir da data da assinatura do contrato, tratando-se a irregularidade apontada pela Auditoria de falha meramente formal, pelo que requereu que a mesma fosse relevada.

Da análise do quanto acrescido a SFC manteve sua conclusão anterior (fl. 90).

Na sequência os autos foram encaminhados à PFM, que às fls. 101/102 requereu a relevação da falha apontada e o acolhimento da execução contratual em exame.

Ao final, a Secretaria Geral (fls. 104/107), considerando a natureza meramente formal da única falha constatada nos presentes autos, posicionou-se pelo acolhimento excepcional da execução em tela.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a execução contábil do Contrato Emergencial 85/2015, celebrado em caráter emergencial entre a Autarquia Hospitalar Municipal e a empresa Sistema de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de remoção de pacientes adulto, infantil e neonatal com ambulâncias tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI móvel), para as unidades que compõem a Autarquia Hospitalar Municipal.

Preliminarmente, cumpre observar que os serviços objeto da presente contratação eram prestados pela empresa Remocenter Remoções e

Serviços Médicos Ltda., por meio do contrato 222/2013. Entretanto, conforme despacho publicado no DOC de 21.02.2015, foi determinada pela Superintendência da AHM a rescisão de todos os contratos com a citada empresa, fato que culminou na celebração do contrato emergencial cuja execução se examina, tendo em vista que os serviços de remoção de pacientes, em razão de sua essencialidade, não poderiam sofrer solução de continuidade.

Posteriormente, conforme restou documentado no TC 72-002.848.15-05, que tratou de Representação proposta pela empresa Remocenter, na qual impugna a abertura de contratação emergencial, foi determinado pela Controladoria Geral do Município que a Autarquia anulasse a citada rescisão contratual, culminando assim com a retomada serviços pela Remocenter a partir de 23/07/2015.

Dessa forma, o presente contrato emergencial vigorou no período de 09/07/2015 a 22/07/2015, totalizando apenas 14 dias, com valores liquidados que perfizeram o montante de R$ 160.188,97.

À vista dos exames realizados, a Auditoria desta Corte concluiu que a execução contratual em análise "não apresenta irregularidades, exceto quanto à falta de emissão da ordem de início, em desacordo com o estabelecido na cláusula sétima do contrato" (fls. 64/67).

Na linha da manifestação da Secretaria Geral de fls. 104/106, entendo que a única falha detectada pela Auditoria reveste-se de caráter meramente formal, não tendo redundado em qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o serviço foi efetivamente prestado, fato que permite a sua relevação.

Pelo exposto, JULGO REGULAR a execução do Contrato Emergencial 85/2015, celebrado entre a Autarquia Hospitalar Municipal e o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Eireli – EPP.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.